



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei Complementar nº 112, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre a aplicação legal do piso salarial dos Professores de Educação Básica I e II, de que trata a Referência 21, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, DE 13/05/2020.

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de maio de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica estipulado o valor de R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos) para a Referência 21, Faixa "A" no Grau de Evolução Funcional, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020, a ser aplicado para os profissionais de que tratam os incisos I, II e III do artigo 11, Capítulo IV, Seção I do referido diploma legal, a saber os Professores de Educação Básica, PEB I e PEB II.

**Parágrafo único** - O mesmo valor estipulado no "caput" deste artigo será também aplicado para as Faixas "B", "C", "D" e "E", relativas ao Grau de Evolução Funcional Horizontal, da Referência 21, do Anexo I, da referida Lei Complementar.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão às contas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Taiúva, 31 de maio de 2022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Cleide Ap. Cuoghi**  
Responsável pelo Controle Interno.